



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Código Interno: 008120

Protocolo: **0796/26**

Data: 01/04/2026 08:35

Recebedor: LUANA

INFORMAÇÃO

Informações sobre: Estacionamento Rotativo - Zona Azul e Zona Verde

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Requeiro, nos termos regimentais, seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal, MD. Carlos Eduardo Pereira da Silva, que determine aos setores competentes da Municipalidade enviar a esta Casa de Leis informações sobre a implantação da Zona Azul e Zona Verde no município.

Considerando os impactos diretos da medida sobre moradores, trabalhadores e a dinâmica urbana local, especialmente em uma das regiões mais relevantes do município sob o ponto de vista turístico e econômico, requer-se:

1. Bolsão de estacionamento para moradores (jordanenses):

Há previsão de criação de bolsões de estacionamento destinados prioritariamente aos moradores do município?

Em caso positivo, indicar os locais exatos onde serão implantados.

2. Fiscalização do sistema:

De que forma será realizada a fiscalização da Zona Azul e Zona Verde?

Haverá atuação de agentes públicos, empresa concessionária ou sistema eletrônico (aplicativos, sensores, parquímetros, entre outros)?

Quais serão os critérios de atuação e aplicação de penalidades?

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

O MELHOR DO MUNDO
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

O MELHOR DO MUNDO
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

3. Impacto social sobre os guardadores de veículos:

Considerando a existência de aproximadamente 90 famílias que exercem, há anos, a atividade de guardadores de veículos (flanelinhas), sendo esta sua principal ou única fonte de renda:

Qual o destino previsto para esses trabalhadores no contexto da nova política pública?

Há estudos, programas de inclusão, regularização, capacitação ou realocação profissional para esse grupo?

Existe diálogo formal já estabelecido com essa categoria?

4. Possibilidade de continuidade da atividade:


Haverá permissão para que esses trabalhadores continuem exercendo suas atividades em determinadas vias ou áreas?

Em caso positivo, indicar quais ruas ou locais específicos serão destinados a essa finalidade.

Quais serão as regras para eventual autorização ou regulamentação da atividade?

5. Relação de todas as ruas em que se deve instalar o estacionamento rotativo

Sala Vereador Noboro Oya, 31 de março de 2026


Izabel Ribeiro de Camargo
Vereadora – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Campos do Jordão, 07 de abril de 2026

Senhor Prefeito

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C


— Clima —

O MELHOR DO MUNDO
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

O Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão, que subscreve, tem a honrosa satisfação de dirigir-se a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo 8º do Artigo 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos do Jordão, para encaminhar em anexo o Pedido de Informação de autoria do Vereadora Izabel Ribeiro de Camargo, protocolado nesta Edilidade sob o nº 0796/26, para conhecimento e devidas providências, que antecipadamente agradece.

Contando com a indispensável atenção de Vossa Excelência, despede-se.

Respeitosamente.


Luiz Filipe Costa Cintra
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Carlos Eduardo Pereira da Silva
Prefeito Municipal
N E S T A

Of. nº 0393/26

Rua: Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal 175 - CEP 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bigghost.com.br
Fone (12) 3668-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

Folha de informação e despacho da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

Protocolo n.º 0796/2026

Ofício referência n.º 0393/26

Documento recebido em 09/04/2026 e registrado sob numero do processo SEI 3509700.406.00010801/2026-10, endereçado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

Em atenção ao solicitado da nobre vereadora Izabel Ribeiro de Camargo encaminho este procedimento para que sejam adotados por Vossa Senhoria as devidas providências e informações necessárias, observando o prazo estabelecido de até 10 (dez) dias corridos.

Após retornar a esta secretaria na sigla **CJORD-SI-CPICM**

Atenciosamente,

Frederico Costa de Carvalho

Secretário de Governo e Relações Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Costa de Carvalho, Fiscal Municipal**, em 10/04/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1047054** e o código CRC **F8A73535**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

OFÍCIO 19/2026 - SSPDC

Exmo. Senhor,

Luiz Filipe Costa Cintra

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Campos do Jordão

Assunto: Esclarecimento de Informação sobre a implantação da Zona Azul e Zona Verde no Município de Campos do Jordão.

Nº do Processo: 3509700.406.00010801/2026-10

Prezado,

Pelo presente, tenho a honra em cumprimentar lhe, e em atenção aos questionamentos apresentados do processo nº **3509700.406.00010801/2026-10**, encaminhamos abaixo as devidas respostas, conforme segue:

1. Bolsão de estacionamento para moradores (jordanenses):

1.1. Há previsão de criação de bolsões de estacionamento destinados prioritariamente aos moradores do município? Em caso positivo, indicar os locais exatos onde serão implantados.

R : Informa-se que nem todas as vias públicas do município serão contempladas pelo sistema de estacionamento rotativo (Zona Azul e Zona Verde), dessa forma, as vias adjacentes e demais logradouros não inseridos no sistema permanecerão disponíveis para estacionamento sem cobrança, inclusive para utilização prioritária por moradores. Especificamente na região da Vila Abernécia, o Polo de Estacionamento já é atualmente utilizado como bolsão de estacionamento, permanecendo disponível para essa finalidade, sem prejuízo de eventual ampliação ou readequação futura, conforme necessidade e conveniência da Administração Pública.

2. Fiscalização do sistema:

2.1. De que forma será realizada a fiscalização da Zona Azul e Zona Verde? Haverá atuação de agentes públicos, empresa concessionária ou sistema eletrônico (aplicativos, sensores, parquímetros, entre outros)?

R : A fiscalização será realizada por agentes de trânsito, servidores legalmente competentes para o exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, nos termos da legislação vigente. Ressalta-se que eventual empresa concessionária poderá atuar exclusivamente na operação e gestão do sistema, não lhe competindo, em nenhuma hipótese, a lavratura de autos de infração ou a aplicação de penalidades, atribuições estas privativas dos agentes públicos competentes.

2.2. Quais serão os critérios de autuação e aplicação de penalidades?

R: Não haverá criação de novas penalidades ou hipóteses autônomas de autuação em decorrência da implantação da Zona Azul e Zona Verde. A fiscalização, autuação e aplicação de penalidades observarão estritamente as disposições já previstas na legislação de trânsito em vigor, especialmente as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e regulamentações correlatas.

3. Impacto social sobre os guardadores de veículos:

3.1. Considerando a existência de aproximadamente 90 (noventa) famílias que exercem, há anos, a atividade de guardadores de veículos (flanelinhas), sendo esta sua principal ou única fonte de renda, qual o destino previsto para esses trabalhadores no contexto da nova política pública?

R: Considerando que nem todas as vias públicas do município serão abrangidas pelo sistema de estacionamento rotativo, permanecerão disponíveis áreas e logradouros públicos não submetidos à cobrança de Zona Azul e Zona Verde, não havendo, portanto, impedimento absoluto ao exercício da atividade de guardadores de veículos nesses locais.

3.2. Há estudos, programas de inclusão, regularização, capacitação ou realocação profissional para esse grupo?

R: Esclarece-se que eventuais programas de inclusão, regularização, capacitação ou realocação profissional voltados aos guardadores de veículos não se inserem no âmbito de competência desta Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil.

3.3. Existe diálogo formal já estabelecido com essa categoria?

R: Sim. Houve diálogo formal com os guardadores de veículos em sessão realizada na Câmara Municipal no dia 03 de março de 2026, ocasião em que estiveram presentes o Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil, Sr. José Márcio Nogueira, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Luiz Filipe Costa Cintra, bem como demais autoridades e representantes interessados, oportunidade em que o tema foi amplamente debatido.

4. Possibilidade de continuidade da atividade:

4.1. Haverá permissão para que esses trabalhadores continuem exercendo suas atividades em determinadas vias ou áreas? Em caso positivo, indicar quais ruas ou locais específicos serão destinados a essa finalidade.

R: Sim, será possível a continuidade do exercício da atividade de guardadores de veículos nas vias e logradouros públicos não abrangidos pelo sistema de estacionamento rotativo (Zona Azul e Zona Verde). Cumpre esclarecer que os locais específicos ainda se encontram em estudo técnico de viabilidade pela Subsecretaria de Mobilidade Urbana, uma vez que o levantamento inicial das vias passíveis de inclusão no sistema encontra-se em fase de revisão, considerando aspectos de conveniência, mobilidade e interesse público.

4.2. Quais serão as regras para eventual autorização ou regulamentação da atividade?

R: No que se refere à regulamentação da atividade de guardadores de veículos, esclarece-se que tal matéria não se insere na competência desta Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil. Eventual regularização, autorização ou disciplina do exercício da atividade deverá ser tratada junto à Secretaria Municipal de Finanças, especialmente por intermédio do setor competente de tributação e fiscalização,

observada a legislação municipal.

5. Relação de todas as ruas em que se deve instalar o estacionamento rotativo.

R: Conforme já exposto no item "4", subitem "4.1", a definição das vias públicas que serão contempladas pelo sistema de estacionamento rotativo, bem como daquelas que permanecerão fora de sua abrangência, encontra-se atualmente em fase de estudo técnico de viabilidade. Referido levantamento está sendo conduzido pela Subsecretaria de Mobilidade Urbana, considerando critérios técnicos de mobilidade, fluxo viário, interesse público, impacto urbano e conveniência administrativa. Tão logo os estudos sejam concluídos e aprovados pela Administração Pública, a relação oficial das vias contempladas será devidamente divulgada.

Espero ter esclarecido todas as dúvidas do Digníssimo Presidente, deixando-me a disposição para demais dúvidas pertinentes a esta Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Campos do Jordão, na data da assinatura digital.

JOSÉ MARCIO NOGUEIRA
Secretário de Segurança e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **José Marcio Nogueira, Secretário De Segurança Pública E Defesa Civil**, em 05/05/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1119554** e o código CRC **86A57405**.

Referência: Processo nº 3509700.406.00010801/2026-10

SEI nº 1119554



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

Campos do Jordão, 06 de maio de 2026.

Ofício nº 0281/26 – (Favor usar este número para eventual resposta)

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO 0393/26 – PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 0796/26.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informação acima mencionado, de autoria dessa Presidência e da Vereadora Izabel Ribeiro de Camargo, protocolado nesta Prefeitura sob nº do processo SEI 3509700.406.00010801/2026-10, encaminhamos resposta da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, para conhecimento.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Pereira da Silva

Prefeito Municipal

Senhor

Vereador Luiz Filipe Costa Cintra

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Nesta



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Pereira da Silva, Prefeito Municipal**, em 06/05/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1122911** e o código CRC **33EB0FEB**.

Referência: Processo nº 3509700.406.00010801/2026-10

SEI nº 1122911